

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8500

## LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

**REGULARIZA ADICIONAL PARA OS SERVIDORES QUE EFETIVAMENTE PRESTAM SUAS ATIVIDADES EM CONDIÇÕES PENOSAS, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 043/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 122 - A da Lei Complementar 043/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122- A: O servidor que efetivamente exerça atividades em condições penosas tem direito a uma remuneração adicional de 45% (quarenta e cinco) por cento sobre a menor remuneração paga pelo Município.

§ 1º São consideradas como atividades penosas, aquelas que ocasionam um grande desgaste para o trabalhador, tais como coleta de lixo ou limpeza através de operação de máquinas roçadeiras.

§ 2º As atividades consideradas penosas serão estabelecidas por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da Sanção da presente Lei.

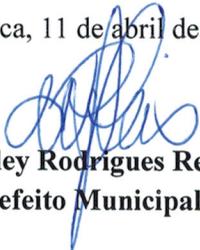
§ 3º O servidor poderá receber, de forma cumulativa, o adicional de penosidade que por ventura faça jus, com os adicionais de insalubridade ou periculosidade.

§ 4º O direito do servidor ao adicional de penosidade cessará com a eliminação de sua causa, nos termos desta Lei e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 057/2013.

Itapeçerica, 11 de abril de 2017.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal

